

Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica UFAL/SECDEF/AL nº 03/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E
GOVERNO DO ESTADO DE
ALAGOAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da *Universidade Federal de Alagoas*, sediada no endereço *Campus A.C. Simões*, no endereço BR 104 km 14, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57072-970, inscrito no CNPJ/MF sob nº. [REDACTED], neste ato representado pelo *Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, o senhor JOSEALDO TONHOLO*, nomeado por meio de Decreto de 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01. portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED]; e governo do estado de Alagoas, sediado no Palácio República dos Palmares, endereço Rua Cincinato Pinto, s/n - Centro, Maceió - AL, inscrito no CNPJ/MF 12.200.176/0001-76, neste ato representado pelo governador *PAULO SURUAGY AMARAL DANTAS*, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF: [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do *Processo SEI E:24038.0000000571/2024* e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a parceria do governo do Estado de Alagoas com a UFAL para a Implementação da Escola de Conselhos de Alagoas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, como Núcleo de Formação Continuada para Conselheiros de Direitos, Conselhos Tutelares e os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, em parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada - TED, firmado a partir do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, a ser executado no Estado de Alagoas em ações regionalizadas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que trata sobre a implementação da Escola de Conselhos no Estado de Alagoas no âmbito da UFAL, que situa o MDHC como Unidade Descentralizadora e a UFAL como Unidade Descentralizada, atribuindo à Universidade a responsabilidade pela execução, e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF com a responsabilidade pelo acompanhamento conjunto das metas, assim como participando das decisões que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Compor o Comitê Gestor da Escola de Conselhos de Alagoas;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Coordenar as metas descritas no Plano de Ação;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo;
- c) Monitorar os resultados em conjunto com o governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência de Alagoas;
- c) Disponibilizar os meios necessários para a execução das metas estabelecidas no Plano de Ação;
- d) Possibilitar o acesso e a participação do governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, nas decisões e processos seletivos, que se façam necessários, para o cumprimento do objeto do Plano de Ação do Acordo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

e) Responsabilizar-se pela elaboração e entrega dos relatórios parciais e final do cumprimento das metas do plano de ação deste Acordo, com o acompanhamento do governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, inclusive em aspectos de registros de evidência de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Indicar um técnico para coordenar técnica e administrativamente, de forma adjunta, a execução do Plano de Ação;
- b) Participar diretamente de todos os processos decisórios que culminem com o alcance das metas, inclusive da seleção de todos os colaboradores, com fins de execução do Plano de Ação;
- c) Participar diretamente, acompanhando e orientando todos os processos de execução e avaliação, no que concerne, a todas as metas constantes no Plano de Ação, inclusive diante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- d) Orientar a construção e elaboração dos relatórios parciais e final do cumprimento das metas do plano de ação deste Acordo, inclusive com o fornecimento de registros de evidência de execução do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das previsões financeiras específicas constantes no plano de trabalho, com recursos do Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação na imprensa oficial da Administração Pública do Estado de Alagoas, na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo justificado, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre

os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação dos produtos da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. A divulgação dos produtos da parceria deve ser em comum acordo, constando em todas as peças de divulgação e mobilização as identidades visuais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da esfera da Administração Pública que pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução e acompanhamento de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito, a tentativa de conciliação e solução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Josealdo Tonholo

Reitor

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Paulo Suruagy Amaral Dantas

Governador

OAB/AL
12.560